



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais



= LEI COMPLEMENTAR Nº 011 =

Que estabelece multa sobre o atraso no pagamento do IPTU e TAXAS municipais.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar multa do contribuinte em atraso com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Água, Esgoto, Iluminação Pública e Limpeza Pública, obedecidos os seguintes critérios e percentuais:

I - 2,5% (dois e meio por cento) no primeiro mês de atraso;

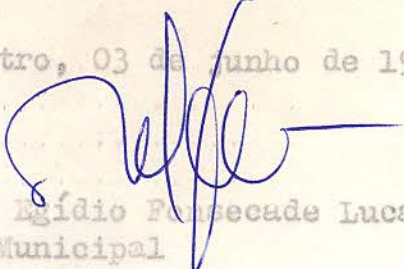
II - 5,0% (cinco por cento) no segundo mês de atraso;

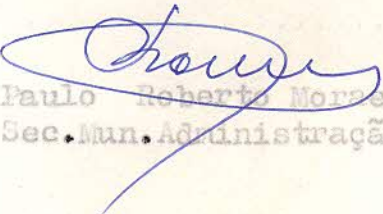
III - 10,0% (dez por cento) após o segundo mês de atraso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.05.94.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias.

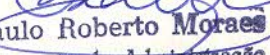
Passa Quatro, 03 de junho de 1994.


Dr. Paulo Egídio Fonseca de Luca
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Moraes
Sec. Mun. Administração



Publicado em 03/06/1994


Paulo Roberto Moraes
Secretário de Administração